



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2022

Ementa

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 79, de 27 de setembro de 2021, altera a quantidade de funções de confiança previstas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de que trata a Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e no Quadro de Pessoal do SAAE de que trata a Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018.

Data da Norma

14/02/2022

Data de Publicação

17/02/2022

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 1/2022](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 79, de 27 de setembro de 2021, altera a quantidade de funções de confiança previstas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de que trata a Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e no Quadro de Pessoal do SAAE de que trata a Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 79, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município, sobre o plano de custeio do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Indaiatuba, e altera dispositivos da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, e da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam reajustados em 11,00% (onze por cento) os valores das Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.
.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidas em cinquenta por cento, com arredondamento para o número inteiro superior se resultar em fração, as quantidades de funções de confiança previstas no Anexo V da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, exceto para as funções de confiança de Procurador Geral do Município e de Sub-Procurador Geral do Município.

Art. 3º Ficam acrescidas em cem por cento as quantidades de funções de confiança previstas no Anexo VI da Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018, exceto para a função de confiança de Procurador Jurídico-Chefe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

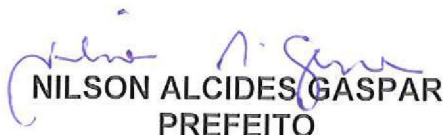
LC 82/2022

Fls. 3/3

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 quanto à alteração de que trata o artigo 1º.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de fevereiro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 14 de fevereiro de 2022

2